



**RESOLUÇÃO Nº 057/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.007414/2012-02 e o que ficou decidido em sua 176ª reunião, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR a regulamentação do Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família (CEABSF), na modalidade a distância, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM – SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
19-12-2012**



REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA – CEABSF

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família (CEABSF) / Educação a Distância, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, reger-se-á por esse Regulamento, pelas Normas Gerais de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, pelo Decreto Federal n. 7.385 de 08 de dezembro de 2010, pelo Decreto Federal n. 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e pelas normas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família/ Educação a Distância tem por objetivo capacitar profissionais de saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família, para atuar no desenvolvimento e na consolidação do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família/ Educação a Distância fornecerá ao estudante, que cumprir todas as exigências constantes deste Regulamento, o Certificado de Especialista em Atenção Básica em Saúde da Família, emitido pela UNIFAL-MG.

Art. 4º O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância será realizado na modalidade educação a distância, com períodos presenciais na UNIFAL-MG ou no Polo UAB de Campos Gerais-MG, ou, ainda em espaços e instituições designadas pela Coordenação do Curso, para processos de avaliação das Unidades Didáticas I, II e III, ou formação complementar, que exija a modalidade presencial.

Art. 5º O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância será desenvolvido em um período mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses e com funcionamento previsto durante todos os dias da semana, para o atendimento a distância, e em dias programados, para avaliações presenciais.

Art. 6º O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância será administrado por uma Secretaria Geral, sediada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, que terá as atribuições de tomar públicos e divulgar prazos, datas, número de vagas e todas as informações relativas a inscrição, a admissão, a matrícula, ao funcionamento do curso, aos materiais e aos equipamentos necessários e, os resultados de avaliações, bem como realizar os atos administrativos de apoio geral do curso.



CAPÍTULO II

Da Coordenação do Curso

Art. 7º A coordenação do Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família /Educação a Distância será exercida por docente da Escola de Enfermagem ou da Faculdade de Ciências Farmacêuticas ou da Faculdade de Odontologia da UNIFAL-MG, sendo o mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único - Será constituída uma Comissão Coordenadora do Curso formada por 03 (três) membros: Coordenador do curso, um representante docente que exerça atividades no curso, na qualidade de tutor e um representante estudantil, indicada em comum acordo entre os alunos participantes do curso, que tenha disponibilidade de participar das reuniões dessa Comissão. Para o membro discente o mandato é de 01 (um) ano, permitida uma recondução e para os demais membros será de dois anos, permitido a recondução.

Art. 8º São atribuições da Comissão Coordenadora do Curso:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes, tutores a distância ou presencial;

II - acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva participação no curso e orientação acadêmica;

III - decidir as questões referentes à seleção e matrícula.

IV - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG e às instituições parceiras, as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

V - propor a criação e a transformação de disciplinas do Curso, bem como alteração no número de vagas;

VI - elaborar relatório de avaliação do curso ao término de cada turma e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e instituições indicadas;

VII - colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Curso:

I - responder pelo Curso perante os órgãos competentes;

II - promover a discussão sobre o planejamento das atividades do Curso junto à Comissão Coordenadora do Curso;

III - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso, quando necessário, presidindo-as,

IV - coordenar a execução do programa do Curso, de acordo com as diretrizes da Coordenação do Curso da UFMG/NESCON;

V - promover a discussão da elaboração da Programação das atividades dos Encontros presenciais, com o tutor presencial e a distância, de acordo com as diretrizes gerais da Secretaria Geral do Curso/UFMG/NESCON e o Pólo UAB de Campos Gerais;

VI - responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Relatório Final de Turma Concluída do Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família /Educação a Distância e da relação de concluintes com



seus respectivos históricos escolares;

VII - tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora do Curso;

VIII - indicar a composição da Banca Examinadora do Processo Seletivo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG;

IX - decidir em comum acordo com a Secretaria Geral do Curso/UFMG/NESCON sobre a dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos.

Art. 10 São atribuições do representante do Tutor/docente da UNIFAL-MG:

I - auxiliar o Coordenador nas atividades por ele desempenhadas;

II - substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

Parágrafo único - A Secretária do Curso, vinculada à Escola de Enfermagem da UNIFAL-MG terá como atribuições auxiliar a Coordenação do Curso nos assuntos da gestão acadêmica e administrativos.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 11 O corpo docente do Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância deverá ser composto por professores da UNIFAL-MG, podendo ser composto por docentes de outras universidades ou profissionais ligados ao Sistema Único de Saúde, ter a titulação mínima de especialista e ser responsável pela preparação e entrega de material didático, se for o caso, encontros presenciais e aplicação dos processos de avaliação e orientação.

Art. 12 Pelo menos 2/3 (dois terços) dos alunos devem ser orientados por docentes da UNIFAL-MG, para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, e os demais alunos poderão ser orientados por docentes de outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único - Para efeito do cômputo do Art. 12, serão admitidos como orientadores os docentes da UNIFAL-MG ou de outra instituição de ensino superior, apresentando titulação mínima de especialista, com comprovada experiência em orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou monografias de pós-graduação lato sensu, ou dissertações e teses de cursos de pós-graduação stricto sensu ou, ainda, em desenvolvimento de pesquisa científica.



CAPÍTULO IV

Da Inscrição, Admissão e Matrícula

Art. 13 A abertura de inscrições para o Processo Seletivo e o início de cada turma do Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância só poderão se efetivar dentro do prazo de autorização para funcionamento, estabelecido pela UFMG/NESCON, em parceria com a UNIFAL-MG e o Pólo UAB de Campos Gerais.

Parágrafo único - Os atos administrativos poderão ser realizados por meio eletrônico, guardadas as medidas de segurança e privacidade.

Art. 14 Quando da inscrição, o candidato ao Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Especialização;
- III - histórico escolar da Graduação e curriculum vitae;
- IV - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- V - comprovante de endereço atual;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos específicos determinados pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e UNIFAL-MG.

Art. 15 Os critérios de seleção serão definidos pela Coordenação do Curso, em parceria com a UFMG/NESCON e constarão do edital e/ou do material de divulgação do curso.

Art. 16 O estudante admitido no Curso deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no edital e/ou do material de divulgação do curso.

Parágrafo único - É facultada a matrícula em disciplinas constantes das unidades didáticas, segundo a disponibilidade de vagas e obedecidos os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Curso da UFMG/NESCON, em parceria com a UNIFAL-MG, constantes do edital e/ou material de divulgação do curso.

Art. 17 Ao formalizar a matrícula o aluno deverá firmar declaração de conhecimento desse Regulamento, comprometendo-se a zelar pelo patrimônio e materiais da Universidade ou espaços de treinamento, ao relacionamento ético com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos e a acatar normas de prevenção de acidentes e de segurança/biossegurança.



Art. 18 O aluno poderá solicitar o trancamento parcial da sua matrícula.

§ 1º O trancamento parcial é um procedimento no qual o estudante solicita o trancamento de uma ou mais disciplinas de sua matrícula efetivada no semestre, de acordo com o período definido no calendário do curso, mantendo pelo menos uma disciplina em curso.

§ 2º A solicitação de trancamento parcial pelo estudante deverá ser realizada por meio da Central de Atendimento, na Plataforma do curso, indicando as disciplinas em que quer o trancamento.

Art. 19 O trancamento será concedido apenas uma vez numa mesma disciplina ou no TCC durante o curso, de acordo com os prazos estabelecidos pela Secretaria Geral do Curso/UFMG/NESCON e UNIFAL-MG.

Art. 20 Cabe a Coordenação do Curso, à vista de motivos relevantes, conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 1º O trancamento total diz respeito ao trancamento total das disciplinas nas quais o estudante solicitou matrícula no semestre. Após o término do semestre, no qual ocorreu o trancamento total, o estudante deverá solicitar matrícula para o próximo semestre.

§ 2º A solicitação de trancamento total pelo estudante deverá ser realizada por meio da Central de Atendimento, na Plataforma do curso, explicitando os motivos, que devem ser relevantes.

§ 3º Quando o trancamento, parcial ou total, envolver disciplinas optativas, o estudante não é obrigado a matricular-se novamente na mesma disciplina, no próximo semestre letivo.

Art. 21 Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, a sua matrícula em disciplinas.

CAPÍTULO V

Da Organização e do Regime Didático

Art. 22 O Curso de Especialização em Atenção Básica em Saúde da Família / Educação a Distância se estrutura em 03 (três) unidades didáticas, integradas por disciplinas, num total de 360 (trezentos e sessenta) horas e 24 (vinte e quatro) créditos, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Unidade Didática I: Organização do Processo de Trabalho em Atenção Básica à Saúde (núcleo de disciplinas obrigatórias);

II - Unidade Didática II: Tópicos Especiais em Atenção Básica à Saúde (núcleo de disciplinas optativas);

III - Unidade Didática III: Trabalho de Conclusão de Curso, de elaboração e apresentação individual e pública para validação do título de especialista.



Art. 23 A avaliação da aprendizagem será realizada por disciplinas, sendo 60% (sessenta por cento) dos pontos de avaliação referentes à avaliação de trabalhos escritos, relatórios de participação, observação da participação e desempenho presencial ou virtual - de acordo com relatório de tutor; e 40% (quarenta por cento) dos pontos referentes à prova presencial. O trabalho de conclusão de curso será avaliado quanto à aprovação ou não aprovação.

§ 1º No caso de ausência no Encontro Presencial, o estudante deverá justificar a sua ausência por meio da Central de Atendimento, na Plataforma do curso, acompanhada por comprovante (anexado), encaminhada à Secretaria do Curso.

§ 2º No caso de perda da prova presencial, a aplicação de nova prova dependerá da análise da justificativa e caso a justificativa seja acatada, será agendada a segunda chamada e comunicada ao estudante, pela Central de Atendimento, na Plataforma do curso.

§ 3º O estudante ao solicitar segunda chamada, por meio da Central de Atendimento, deverá indicar qual (ais) disciplina (s) necessita(m) de nova prova e a turma a que está matriculado.

Art. 24 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- de 90 a 100 – A (Excelente);
- de 80 a 89 – B (Ótimo);
- de 70 a 79 – C (Bom);
- de 60 a 69 – D (Regular);
- de 40 a 59 – E (Fraco);
- de 0 a 39 – F (Insuficiente).

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograrem na mesma, pelo menos, o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas, vedada o abono de faltas.

§ 2º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será excluído do Curso.

§ 3º Os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Curso, podendo ser utilizados para complementação do Curso, condicionados a oferta de novas turmas nesse período. A não oferta possibilitará ao estudante a obtenção de declaração de ter cursado a atividade respectiva.

§ 4º O estudante que tiver 10 (dez) créditos concluídos, com aprovação, poderá fazer a matrícula em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 5º Durante a fase de elaboração de trabalho de conclusão de curso, o estudante deverá se matricular em Elaboração de Trabalho Final, independentemente de estar matriculado ou não em disciplinas curriculares.

Art. 25 Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Coordenação do Curso.



Art. 26 O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 08 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

§ 1º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado na Unidade Didática III.

§ 2º Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu será permitido, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

§ 3º O estudante deverá submeter o seu Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação por Comissão Examinadora composta por pelo menos 02 (dois) membros. Será considerado aprovado em Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora e apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso em sessão pública.

§ 4º Caso o aluno não tenha sucesso na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, cabe a Comissão Coordenadora do Curso, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo de 02 (dois) meses, apresentar nova versão do Trabalho.

§ 5º O aluno somente será admitido à apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso após atender às exigências previstas no Art. 22 desse regulamento.

Art. 27 O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes e discentes, sendo encaminhado relatório anual aos gestores do Sistema Único de Saúde e usuários quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe docente e administrativa e infraestrutura, em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

Art. 28 Para obter o Certificado de Especialista em Atenção Básica em Saúde da Família/ Educação a distância, o estudante deverá satisfazer à exigência de completar, nas disciplinas do Curso, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas, ter aprovado o trabalho de conclusão de curso e apresentar à Comissão Coordenadora no prazo determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Nos casos de matrícula em disciplina isolada, não integralização do número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, interrupção do curso ou não aprovação do trabalho de conclusão de curso, será expedido, ao estudante que requerer, certificado de conclusão de disciplinas em que tiver sido aprovado.

Art. 29 São condições para atribuição do Certificado de Especialista em Atenção Básica em Saúde da Família/ Educação a distância:

- I - comprovação de cumprimento pelo estudante de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, pela Secretaria do Curso, de:
 - a) Histórico escolar do concluinte;
 - b) Comprovação de entrega de 04 (quatro) exemplares do trabalho final do curso de



especialização, 01 (uma) na versão impressa e 03 (três) em versão eletrônica (CD-ROOM ou DVD), acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pelo Programa de Educação das Profissões de Saúde- PEPS da UFMG.

III - comprovação de quitação de obrigações para com Biblioteca UNIFAL-MG de taxas escolares.

Art. 30 Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser assinado pelo Reitor da UNIFAL-MG e Coordenador do Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data de admissão ao curso;

III - número da cédula de identidade, bem como o órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completas, com as respectivas cargas-horárias, notas e conceitos;

V - data da aprovação do trabalho final do curso;

VI - nome do docente orientador e demais membros da Comissão Examinadora do trabalho final do curso.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos nesse Regulamento, ouvida, no que couber, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.32 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário.